



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4691
de 31/01/20 PL _____

Visto

CONTRATO Nº 2020003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2019

Processo LC n.º 370 – Homologado em 09/01/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Salatronica Nº 1913
de 30/01/20 PL _____

Visto

Contrato de fornecimento de materiais e prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA – ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guáira, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2410, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.388.532/0001-97, neste ato representado pela sua sócia Sra. Margarete Fritzen Biasibetti, portador da Célula de Identidade nº 6.085.211-1 o do CPF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para remodelação dos postes da Iluminação Pública e instalação de novas luminárias junto ao trecho compreendido entre o Ginásio O Bragadinho até a indústria Hiléia, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

LOTE 02						R\$ 8.799,91	
LT	ITE M	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL	
02	01	43	Un	Haste terra 5/8 x 2,40 metros - Padrão	25,00	1.075,00	
02	02	43	Un	Conector para haste terra.	6,50	279,50	
02	03	600	Un	Cabo flexível 4mm 1kv Verde.	2,60	1.560,00	
02	04	43	Ho	Mão de obra para instalação das luminárias e aterramento.	136,87	5.885,41	

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 204/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

Margarete



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 8.799,91 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213001004 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.02.06 – 2424 – Rede de Iluminação Pública – Fonte 507

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Ficarão a cargo exclusivo da Empresa todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias, além de mão de obra referente à execução dos serviços contratados, sendo a opção mais viável;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todas as especificações referentes à obra, materiais e mão de obra, encontram-se descritas de forma minuciosa no Memorial Descritivo, anexo a este e, deverão ser seguidas em seus mínimos detalhes;
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;
- Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive alimentação se for o caso;
- Fica sob responsabilidade da empresa vencedora providenciar TODOS OS MATERIAIS que forem necessários a realização e conclusão da obra, como por exemplo: terra, areia, cimento, madeira, tinta, fios, escadas, além do transporte e remoção destes, eximindo a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o fornecimento e transporte de materiais ou serviços necessários, além de todos os equipamentos necessários para a execução da obra;
- É de responsabilidade da empresa, cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- Primar pela limpeza do local (remoção de detritos no entorno da obra), responsabilizando-se pela coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em local adequado, já providenciado previamente pela empresa vencedora, entregando o local totalmente desobstruído e livre para o trânsito;
- Fornecer equipamentos de EPI's tais como: óculos, capacete, luvas, calçados, vestimentas apropriadas e tudo que se fizer necessário para seus empregados, visando à integridade física dos mesmos;
- É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço;
- Prazo para a execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da solicitação efetuada pela secretaria.
- Todos os materiais e serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante, no caso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ficam responsáveis a Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni, pelo Departamento de Engenharia os Engenheiros Civis Lucas Decarli Bottega e/ou Johnny Marcos Wutzke.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à contratada sanções previstas na legislação vigente;
- Todas as determinações, especificações e orientações a serem seguidas, além do projeto e da planilha de custos, constam no Memorial Descritivo, que segue anexo a este Memorando, com responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis desta municipalidade que assinam o projeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Handwritten signature: M. Marqueti



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 13 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA – ME – CONTRATADA
MARGARETE FRITZEN BIASIBETTI